

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS – ABRIG

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Fiscal é órgão que assessorar a Assembleia Geral e tem por finalidade a fiscalização das contas e dos atos da diretoria para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira, nos termos dos artigos 25 e 26, do Estatuto Social e artigo 15º, do Regimento Interno da ABRIG.

§ 1º Na condição de associados, os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos às penalidades previstas pela infração ao Estatuto Social, Regimento Interno, demais normativos da Abrid, assim como às demais infrações éticas previstas no Estatuto Social e Regimento Interno da Abrid.

§ 2º Não pode participar do Conselho Fiscal empregado da Abrid, pessoa com assento no Comitê de Compliance; cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal exercerão, pessoalmente, as suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por terceiros.

Art 2º Cabe ao Conselho Fiscal, para dar fiel cumprimento ao artigo 25, do Estatuto Social e artigo 15º, do Regimento Interno da Abrid:

I – eleger, pelo voto dos seus membros, o seu presidente, vice-presidente e secretário, permitida a recondução por único período consecutivo;

II – elaborar proposta de seu Regimento Interno, e respectivas alterações, submetendo-as a Diretoria Executiva para providências;

III – opinar, se consultado, pela contratação de serviços específicos de terceiros, em caráter eventual e transitório, a fim de auxiliar o cumprimento de suas atribuições, dentro dos limites orçamentários.

IV – atender a outras demandas da Diretoria e da Assembleia Geral, não expressamente previstas neste artigo, relativamente a matérias de sua competência.

Art 3º O Conselho Fiscal, deverá ser subsidiado, caso entenda necessário:

I – pelas áreas de contabilidade e de auditoria da ABRIG, respectivamente, na avaliação das contas da ABRIG e no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II – pela empresa de auditoria independente contratada de acordo com o inciso IV, do artigo 25 do Estatuto Social e inciso IV, do artigo 15º do Regimento Interno da ABRIG.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º São atribuições do presidente do Conselho Fiscal:

I – representar o órgão em reuniões ou eventos promovidos pela ABRIG, ou em outros atos de natureza administrativa, no âmbito da própria associação;

II – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, participando e oportunizando o debate;

IV – elaborar a pauta dos trabalhos, podendo requisitar à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 10 dias, informações, elementos e subsídios complementares que julgue indispensáveis à instrução das matérias e ao pleno exercício das atribuições do órgão;

V – conceder licença aos demais membros, convocando seus suplentes, em sistema de rodízio.

VI – solicitar que empregados ou dirigentes da ABRIG compareçam às reuniões para prestar eventuais esclarecimentos a respeito das matérias a serem examinadas pelo órgão;

VII – assinar as atas das reuniões, juntamente com o responsável pela secretaria do órgão;

Art 5º São atribuições dos demais membros do Conselho Fiscal:

I – ao vice-presidente do órgão compete substituir o presidente, em seus impedimentos temporários e ausências;

II – ao secretário compete redigir e assinar as atas das reuniões;

III – comparecer às reuniões e participar dos debates;

IV – apresentar parecer sobre matérias que lhes sejam distribuídas pelo presidente ou o vice-presidente, em exercício, se for o caso;

V – solicitar diligências, informações adicionais e quaisquer outros elementos que julguem indispensáveis ao exame da matéria, com antecedência mínima de 10 dias;

VI- apresentar pedidos moções e proposições;

VII – votar nas reuniões as matérias sobre as quais o órgão deva se manifestar, incluídas na pauta dos trabalhos.

VIII - prestar informações para à Diretoria quando solicitado, nas matérias de sua competência.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Art. 6º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da Assembleia Geral ou presidente do Conselho Fiscal, com observância da previsão contida no artigo 15, parágrafo único, do Regimento Interno da ABRIG.

Art. 7º As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas virtualmente e, quando presencialmente, preferencialmente na sede da ABRIG.

Art. 8º As convocações do Conselho Fiscal serão escritas, indicando a sua forma de realização, data e horário, e a pauta dos trabalhos, podendo ser enviadas por meio digital, observando-se o prazo mínimo de 10 dias entre as datas da convocação e da reunião.

§ 1º Os documentos, relatórios, informações e elementos que instruírem as matérias incluídas na pauta dos trabalhos, sujeitas ao exame do órgão, deverão ser encaminhados

aos membros com, no mínimo, dez dias de antecedência da data da reunião, juntamente com o aviso de convocação.

§ 2º Para fins de avaliação e emissão de seus pareceres, o Conselho Fiscal se valerá do suporte das empresas de auditoria externa, nos termos do inciso IV, do artigo 25 do Estatuto Social e inciso IV, do artigo 15º do Regimento Interno da ABRIG, bem como dos trabalhos, informações e pareceres da auditoria interna.

§ 3º Para fins de exame e emissão de parecer sobre as Prestações de Contas Consolidadas da ABRIG, o Conselho Fiscal se valerá das informações e pareceres da auditoria externa.

Art. 9º As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com quórum de três de seus membros entre titulares ou suplentes.

Art. 10º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, assegurando-se um voto a cada conselheiro fiscal presente, titular ou suplente.

Art. 11 É estimulada a participação dos conselheiros fiscais suplentes nas reuniões, com direito a se manifestar, mas se o conselheiro fiscal titular estiver presente somente este poderá votar.

Art. 12 As matérias submetidas ao Conselho Fiscal deverão estar instruídas com os elementos necessários à sua apreciação.

Art. 13 - A pauta de trabalhos, elaborada pelo presidente do Conselho fiscal, dividir-se-á em três partes, intituladas:

I – expediente, compreendendo:

- a) verificação de quórum mínimo para instalação da reunião;
- b) justificativas de ausência;
- c) comunicações do Presidente do órgão.

II – ordem do dia, compreendendo a relação das matérias sujeitas à deliberação do órgão;

III – assuntos gerais, compreendendo a livre manifestação dos conselheiros fiscais, que poderão fazer comunicações, apresentar moções, solicitar informações ou requerer diligências, relacionadas às matérias da alçada do órgão.

Art. 14 As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em ata assinada por seu presidente e pelo secretário do órgão, podendo ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição sintética das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou eventuais protestos escritos sejam também arquivados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – No caso de vacância, não tendo havido designação do vice-presidente, a Presidência do Conselho Fiscal será temporariamente exercida pelo conselheiro fiscal mais antigo, ou no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 16 – Será tido como renunciante ao mandato, o Conselheiro Fiscal que faltar a três reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, sem justificar a ausência ou sem ser substituído por um suplente, cabendo ao presidente informar à Diretoria para providências.

Art. 17 – Os casos omissos neste Regimento, relativamente ao funcionamento do órgão, deverão ser resolvidos em Assembleia Geral, mediante iniciativa do presidente do Conselho Fiscal.

Art. 18 – Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, respeitadas as previsões do Estatuto Social e Regimento Interno da ABRIG e revogadas as disposições em contrário.